

Código de Conduta	Título	
	Código de Conduta Ética	
Nº do documento	Responsável pela elaboração	Data desta versão
CO001	Comitê de Conduta Ética	16/05/2023
Nº desta versão	Responsável pela aprovação	
01	Conselho Deliberativo Direção Geral	

### **MENSAGEM**

A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia atua na prestação de serviço de saúde, visando o seu crescimento, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus clientes e instituições congêneres, buscando sempre manter sólida a reputação com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

### **IDENTIDADE ORGANIZACIONAL**

Em todos os níveis da organização, o comportamento é inspirado em princípios que constituem a visão, a missão e os valores da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia.

### **MISSÃO**

Prestar o melhor, mais eficaz e mais científico atendimento em saúde a todos que nos procuram.

### **VISÃO**

Ser a excelência no atendimento, assistência, ensino, pesquisa e gestão em saúde.

### **VALORES**

- a) Fé em Deus;
- b) Amor ao próximo;
- c) Segurança do paciente;
- d) Fundamentação na Ciência;
- e) Trabalho, esforço e dedicação;
- f) Humanização;
- g) Sustentabilidade;
- h) Ensino e pesquisa;
- i) Qualidade na assistência;
- j) Transparência;
- k) Excelência.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PROPÓSITO**

1.1 - Este Código de Ética e Conduta tem por finalidade estabelecer regras de convivência e comportamento praticados por seus colaboradores e com quem se relacionam, sem distinção de hierarquia, nível ou função exercida, além de promover a transparência das operações em geral e garantir a segurança e o sigilo das informações protegidas pela confidencialidade, além de assegurar que os pilares institucionais sejam absorvidos e transmitidos por todos, sem exceção, repudiando condutas contrárias, que não serão toleradas em hipótese alguma.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

2.1 - Este Código de Ética e Conduta da se aplica a todos que compõem a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia, suas unidades e seus colaboradores, de qualquer nível de hierarquia, incluindo membros do conselho, dirigentes estatutários, diretores, corpo clínico, estudantes, residentes, corpo docente, estagiários, jovens aprendizes, voluntários, clientes, agentes públicos e terceiro, sendo aqui denominados simplesmente como “Integrantes”.

2.2 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação brasileira em vigor, associada às disposições deste Código de Ética e Conduta, assim como as demais normas internas do Hospital de Cirurgia, os quais serão considerados preceitos mandatórios e inafastáveis para todos aqueles que se relacionam com a FBHC, a qualquer título.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES**

3.1 - Para os fins deste Código, será considerado Cliente o paciente do Hospital de Cirurgia, assim como o seu representante legal, acompanhante ou visitante.

3.2 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes, no relacionamento com os seus clientes, se comprometem a:

- a) Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão, agindo sempre de maneira transparente e ética;
- b) Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na assistência aos Clientes, de modo a proteger, sobretudo, a vida e integridade física dos pacientes, a reputação da FBHC e das demais partes relacionadas;
- c) Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias ao tratamento proposto;
- d) Resguardar as informações utilizadas durante a assistência aos pacientes, protegendo-as de vazamentos indevidos e tratando-as com os padrões de confidencialidade determinados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709), estabelecidos quando da admissão/contratação;
- e) Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e colocar sempre em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela;

- f) Oferecer um atendimento humanizado, que priorize qualidade de vida e a segurança dos Clientes;
- g) Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra equipe deve ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos Clientes;
- h) Fornecer, sempre que possível e permitido, as informações solicitadas pelos Clientes;
- i) Ser receptivo a todas as manifestações de Clientes, considerando suas opiniões e encaminhando-as para análise das áreas responsáveis da instituição;
- j) Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento;
- k) Não registrar e divulgar imagens de Clientes, sem a devida autorização, por escrito, dos mesmos;
- l) Oferecer uma equipe alternativa, sempre que possível, nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e o Cliente estiver desgastada, insustentável ou caso seja solicitado pelo próprio Cliente, para garantir a continuidade da assistência, seja médica ou de enfermagem, ou qualquer outra.

3.3 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes deverão adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde.

3.4 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem judicial.

3.5 - O acesso ao prontuário e resultados de exames do paciente só pode ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

3.6 - Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por Integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

4.1 – Para os fins deste Código, será considerado terceiro qualquer parceiro de negócio, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia que não seja definido como Colaborador, Cliente ou Agente Público.

4.2 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes, no relacionamento com Terceiros, pautam suas ações pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os atos praticados;
- b) Imparcialidade na contratação de Terceiros, prevalecendo sempre a escolha com base em

especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades da FBHC;

c) Manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à FBHC e seus clientes;

d) Incentivo que os terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código de Conduta;

4.3 - A relação com Terceiros deve ser guiada por práticas comerciais justas, baseada na qualidade, preço, e prazos acordados dos serviços prestados e/ou materiais entregues, bem como o cumprimento das leis e regulamentos em vigor, garantindo uma relação isenta de favorecimentos e privilégios.

4.4 – A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia adota Política de Compras para aquisição de bens e serviços, cujas normas e procedimentos específicos estão contidos no Manual de Compras da instituição, os quais baseiam-se nos seguintes princípios:

a) Transparência: As aquisições de bens e serviços são realizadas de forma transparente e justa, sem favorecimento a fornecedores ou prestadores de serviços;

b) Concorrência: As aquisições de bens e serviços são realizadas de forma a promover a concorrência justa e aberta;

c) Qualidade: As aquisições de bens e serviços atendem aos mais altos padrões de qualidade;

4.5- Devem ser garantidas as mesmas oportunidades a todos que desejarem participar de processos de compras e contratações, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela FBHC, não sendo permitido favorecimento por interesse pessoal sob quaisquer circunstâncias, salvo quando se tratar de capacidade técnica devidamente comprovada. Todos os processos devem garantir a escolha do melhor custo-benefício à instituição.

4.6 - Reclamações envolvendo Terceiros devem ser comunicadas nos canais de denúncia da FBHC, para apuração. Sempre que for possível a identificação do cliente, a FBHC deverá enviar uma resposta informando as providências adotadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

5.1 - Para os fins deste Código, será considerado Agente Público qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, exerça função pública, trabalhe ou exerça cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, represente ou exerça um cargo em um partido político, seja candidato a cargo político.

5.2 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma ou espécie, a partidos políticos ou organizações político-partidárias, bem como a nenhum candidato que venha a concorrer a cargo eletivo.

5.3 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia mantém relacionamento com as três esferas de

Governo (Federal, Estadual e Municipal) e realiza a sua gestão de receitas públicas com absoluta transparência, imparcialidade, equidade, respeitando os princípios de economicidade e otimizando estrutura e recursos materiais, sempre atendendo ao requisito formal de todos os registros das transações, que obedecerão às normas e diretrizes legais na forma apropriada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

5.4 - As reuniões de negócios com agentes públicos devem ocorrer preferencialmente em horário comercial e em ambiente de trabalho. O representante da FBHC, devidamente autorizado, deverá zelar pela boa imagem e reputação da instituição.

5.5 - Toda fiscalização relacionada as regras contidas neste código serão acompanhadas por colaborador devidamente autorizado a falar em nome da FBHC, prestando as informações necessárias. Em caso de notificação ou quaisquer orientações recebidas, o Comitê de Ética deverá ser comunicado, bem como o responsável pelo Programa de Integridade da instituição.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPEITO ÀS PESSOAS**

6.1 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia respeita a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirá qualquer tipo de discriminação, que pode ser caracterizada como distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, descendência, etnia, credo, religião, convicção filosófica ou política, deficiência ou estado civil.

6.2 Dessa forma, abomina atitudes que configuram a violência psicológica, assédio moral, assédio sexual, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva que se caracterizam por gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitos ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes e constrangedores, decorrentes das relações de trabalho, que atentem contra a dignidade da pessoa e sejam potencialmente capazes de comprometer a carreira profissional e causar dano à sua integridade física e psíquica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFLITOS DE INTERESSES**

7.1 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes não permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de potencial Conflito de Interesses.

7.2 - Todas as atividades e decisões serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

7.3 – Será considerado Conflito de Interesses:

a) Qualquer situação ou conduta que afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes da FBHC, a capacidade de tomada de ações ou decisões em benefício FBHC ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos;

b) Receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites para viagens, hospedagens e outras atrações;

c) Gratificar ou presentear parceiros para incentivar a realização de um negócio em nome da FBHC;

d) Utilizar informações privilegiadas para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

7.4 - A caracterização do Conflito de Interesses independe da concretização de dano ou de benefício.

7.5 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus Integrantes em atividade política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, e qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas da FBHC.

7.6 – Não será permitido que os Integrantes da FBHC, no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem seu cargo, recursos ou quaisquer meios da Instituição para influenciar a decisão pessoal de outros.

7.7 - É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências da FBHC, assim como é vedada a vinculação da imagem ou do nome da FBHC para propaganda ou atividade política.

7.8 - Todas as relações e/ou situações que possam caracterizar, ainda que aparentemente, um Conflito de Interesses, devem ser informadas ao gestor imediato e ao responsável pelo Programa de Integridade, para avaliação. A comunicação antecipada de qualquer potencial conflito é essencial para se manter em total conformidade com o Código, servindo de parâmetro na aplicação de eventual penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

8.1 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

8.2 - Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

8.3 - Para fins deste Código de Conduta, serão consideradas vantagens indevidas quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um Terceiro ou Agente Público relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

8.4 - Todas as condutas dos Integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia ou aos seus Clientes, condutas fraudulentas realizadas pelos Integrantes não são admitidas.

8.5. A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus os Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos da FBHC, de modo a evitar desperdícios e, única e

exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas à FBHC. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas, é terminantemente proibido.

8.6. Todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pela Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia ou por seus Integrantes em nome da FBHC deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação prévia pelo responsável pelo Programa de Integridade.

8.7. A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus os Integrantes se comprometem a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

8.8 - A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes não permitirão qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitação, entre outras.

#### **CLÁUSULA NONA – PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADE**

9.1 - É vedado receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais ou potenciais e situações que possam caracterizar suborno, corrupção, ou que venham ao encontro da imagem da Instituição.

9.2 - Eventualmente, os brindes distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual ou cortesia, por ocasião de eventos devidamente autorizados, bem como aqueles com temáticas especiais ou datas comemorativas, poderão ser recebidos, desde que não ultrapassem o valor nominal do salário mínimo vigente por brinde e que, em qualquer hipótese, não sejam em dinheiro.

9.3 - Em nenhuma hipótese, valores em dinheiro a título de gratificação (por exemplo, incentivo de gorjetas, taxas de serviços) poderão ser aceitos.

9.4 - Todos os colaboradores devem reportar ao gestor imediato qualquer situação que fuja aos padrões aqui estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS DE COMPORTAMENTO**

10.1 – São condutas aceitáveis aos Integrantes da FBHC:

- a) Preservar e cultivar a imagem positiva da entidade;
- b) Comercializar, nas dependências da entidade, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da FBHC;

- c) Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- d) Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- e) Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- f) Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- g) Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da FBHC;
- h) Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades;
- i) Abster-se de utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- j) Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da FBHC para obter vantagens para si ou para terceiros;
- k) Utilizar os recursos da FBHC apenas para finalidades de interesse da entidade;
- l) Contribuir para o bom funcionamento da FBHC, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- m) Priorizar e preservar os interesses da FBHC junto a clientes, agentes públicos e terceiros;
- n) Manter um ambiente de trabalho onde o relacionamento seja baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- o) Compartilhar conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado;
- p) Valorizar as pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- q) Zelar pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da entidade, agindo com responsabilidade sócio ambiental;
- r) Preservar a imagem, o patrimônio e interesses da FBHC;
- s) Reconhecer e valorizar o capital intelectual da FBHC e o estímulo ao surgimento de novas lideranças. Sempre que tiver de fazer uso do patrimônio intelectual da FBHC, independentemente de a mesma estar protegida ou não por direitos autorais, patentes ou marcas registradas, será necessária a autorização formal prévia devendo, ainda, ser citada a fonte da informação;
- t) Zelar por sua imagem pessoal, trajando-se com roupas e acessórios adequados ao ambiente profissional, de forma apropriada com a função desempenhada. As dúvidas sobre as normas de vestimenta e apresentação pessoal devem ser esclarecidas junto ao seu coordenador imediato ou no setor de Gente e Gestão;
- u) O uso do crachá – ou qualquer outro meio de comunicação - é pessoal, intransferível e obrigatório para todos colaboradores, durante seu horário de trabalho ou enquanto estiverem nas dependências da Instituição, uma vez que faz parte do uniforme e facilita a identificação.



## 10.2 – São condutas inaceitáveis aos Integrantes da FBHC:

- a) Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da FBHC com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais esta entidade mantenha relacionamento;
- b) Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da FBHC;
- d) Exercer quaisquer atividades, com ou sem fins lucrativos, independentemente da compatibilidade de horários, que constituam prejuízo às atividades da FBHC;
- e) Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça, de gênero ou de orientação sexual;
- f) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- g) Prejudicar deliberadamente a reputação de Terceiros ou de qualquer outro profissional com quem a FBHC mantenha relacionamento comercial;
- h) Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto à FBHC;
- i) Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da FBHC;
- j) Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da FBHC, mesmo que não acarretem prejuízo para a entidade;
- k) Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da FBHC ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- l) Manifestar-se em nome da FBHC, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- m) Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Fundação;
- n) Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na FBHC;
- o) Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Fundação ou de terceiros;
- p) Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a FBHC;
- q) Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Fundação e seus próprios bens,

independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS DE COMPORTAMENTO DE ALUNOS E RESIDENTES**

- a) Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidos neste Código;
- b) Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, dados pessoais de pacientes ou outros colaboradores, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- c) Praticar a honestidade intelectual e acadêmica, repudiando as consultas não autorizadas, o plágio, a prestação de informações falsas, entre outras práticas indevidas;
- d) Respeitar os preceptores e os colaboradores da FBHC;
- e) Não utilizar software não licenciado pela instituição;
- f) Zelar pela imagem da FBHC nas mídias sociais;
- g) Zelar pelo ambiente e os recursos materiais disponibilizados para a sua formação acadêmica;
- h) Respeitar o nome da FBHC e sua história, tendo a consciência que as suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores institucionais da entidade;
- i) Respeitar a diversidade;
- j) Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

12.1 – A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes.

12.2 São vedadas a quaisquer colaboradores e/ou terceiros que tiverem acesso e usarem a rede corporativa e os recursos digitais da FBHC, as seguintes condutas:

- a) Acessar, sem objetivos profissionais, informações de Integrantes, Clientes ou Terceiros;
- b) Divulgar, sem autorização, informações pessoais e funcionais de colaboradores, imagens, vídeos, áudios e textos feitos para registro de pacientes em prontuários ou qualquer documentação interna, ou fotos e filmagens da FBHC;
- c) Usar de recursos de informática da FBHC para propagar qualquer tipo de documento eletrônico de conteúdo imoral, discriminatório, calunioso, injurioso ou difamatório, bem como político, religioso e/ou esportivo, inclusive em grupos de WhatsApp e/ou outros aplicativos de rede social, quando criados e destinados a execução ou compartilhamento de informações de trabalho pelos colaboradores;
- d) Copiar quaisquer tipos de softwares e programas instalados nos computadores da FBHC sem a prévia autorização da área de Tecnologia de Informação;
- e) Compartilhar senhas e acessar sistemas sem autorização;

f) Veicular fotos e filmagens com mensagem negativa ou com outro tipo de difamação sobre a FBHC e seus Integrantes, Clientes ou Terceiros;

12.3 - Os telefones e computadores da Instituição devem ser utilizados exclusivamente para atividades relacionadas a sua atividade fim.

12.4 - Os Dados telemáticos em ambiente corporativo contidos em e-mails, sistema de informações, equipamentos, bem como imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento interno podem ser acessados a qualquer momento pelo Serviço de Tecnologia de Informação da instituição e disponibilizados tanto para o Comitê de Ética, quanto para as autoridades competentes, conforme legislação em vigor, para a apuração de infrações administrativas, civis ou criminais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPUTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1 - A Assessoria de Comunicação é a responsável pela gestão do relacionamento entre Instituição e os meios de imprensa, e deve ser acionada sempre que for preciso.

13.2 - Somente poderá um Integrante falar em nome da FBHC quando devidamente autorizado, sob pena de responsabilização.

13.3 - O colaborador autorizado a se manifestar à imprensa em nome da FBHC deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta, evitando o uso de juízo de valor e respeitando a confidencialidade das informações relacionadas à Instituição, seus colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS DISCIPLINARES**

14.1 – Para os fins deste Código, serão aplicáveis as seguintes medidas disciplinares aos colaboradores da Instituição:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 3 a 15 dias, a depender da infração cometida ou reincidência;
- d) Denúncia aos Conselhos de Classe, quando aplicável;
- e) Demissão por justa causa.

14.2 - Para os fins deste Código, serão aplicáveis as seguintes medidas disciplinares aos fornecedores, prestadores de bens e serviços ou parceiros da Instituição:

- a) Suspensão de fornecimento;
- b) Rescisão do contrato, sem pagamento de multa;
- c) Cobrança de multas previstas no contrato, em favor da Instituição;
- d) Sanções específicas previstas em contrato;
- e) Denúncia aos Conselhos de Classe e Órgão de Controle, quando aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA**

15.1 – O Comitê de Conduta Ética da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia tem caráter permanente e seus membros serão indicados pela Direção Geral do Hospital de Cirurgia. Sua composição deve respeitar:

- a) Mandato por tempo determinado de dois anos;
- b) Rodízio entre os membros;
- c) Composição de, pelo menos, 1 representante de cada Diretoria;
- d) Natureza interdisciplinar.

15.2 – Compete ao Comitê de Conduta Ética da FBHC:

- a) Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos neste Código;
- b) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para as situações que configurem, ou possam configurar, violação a este Código;
- c) Assegurar a avaliação das situações de descumprimento deste Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- d) Garantir o anonimato das denúncias;
- e) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos eventualmente não previstas neste Código;
- f) Revisar o Código de Conduta Ética e atualizá-lo, sempre que necessário.

15.3 - O Comitê de Conduta Ética terá competência para apurar as infrações éticas cometidas por integrantes, clientes e terceiros que ocorrerem em detrimento da relação jurídica existente com a Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e desde que ocorram em detrimento deste Código de Ética e Conduta.

15.4 - Caberá ao Comitê de Conduta Ética manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.

15.5 - É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum Integrante for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida e comunicada ao Comitê de Conduta Ética.

15.6 - Como medida de difusão dos assuntos abordados no Código de Conduta e Conduta, o Comitê de Conduta Ética aplicará, periodicamente, treinamentos aos Integrantes e Terceiros da FBHC, quando possível. A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou posição.

15.7 - A implantação do Programa de Integridade é uma iniciativa do Comitê de Conduta Ética e da Mesa Diretora, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão de Integrantes, Terceiros e Clientes.

15.8 - O monitoramento é do Comitê de Conduta Ética, com a supervisão da Diretoria Jurídica.

15.9 - Todos os Integrantes, incluindo os membros do conselho, devem atender todas as solicitações do

Comitê de Conduta Ética, com objetividade e dentro do prazo solicitado.

15.10 - Ficam excluídas do âmbito de suas atribuições a apuração de infrações cometidas pelos integrantes do corpo clínico da instituição, quando cometidas no exercício de suas funções. Neste caso, devem ser apuradas as faltas pela Comissão de Ética Médica, bem como de integrantes da enfermagem, quando a apuração deverá ser feita pela Comissão de Ética de Enfermagem. As demais categorias assistenciais que tenham órgão de classe deverão ser apuradas pela Diretoria Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANAL DE DENÚNCIAS**

16.1 – Qualquer pessoa que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo através do canal de denúncia, disponível em aba específica do endereço eletrônico do Hospital de Cirurgia <http://www.hospitaldecirurgia.com.br>, ou através do e-mail [canaldedenuncias@hospitaldecirurgia.com.br](mailto:canaldedenuncias@hospitaldecirurgia.com.br).

16.2 – O denunciante poderá optar em fazer a denúncia de forma anônima ou identificada.

16.3 - Todas as informações prestadas pelo denunciante, seja ele colaborador ou terceiro, deverão ser tratadas de forma confidencial, sendo divulgadas apenas às pessoas envolvidas diretamente no processo de investigação.

16.4 - As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de terceiros, nem mesmo prejudicar a imagem de terceiros.

16.5 – Todas as denúncias serão recebidas e registradas e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas no âmbito do Comitê de Conduta Ética.

16.6 - Caso seja devidamente comprovado que o denunciante, colaborador ou terceiro, fez uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de terceiros ou, ainda, prejudicar a imagem de terceiros, poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor, bem como neste Código de Conduta e demais regras da instituição.

16.7 - Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de medida disciplinar, o Comitê de Conduta Ética cuidará para que a medida seja aplicada de forma adequada e razoável, respeitando sempre a ampla defesa e o contraditório em relação ao investigado.

16.8 - A violação do Código de Ética e Conduta ou, ainda, da legislação brasileira em vigor, poderá acarretar em sanções que, a depender da gravidade dos fatos, poderão variar de uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou rescisão contratual, no caso dos contratos celebrados com terceiros.

16.9 - Quando a violação a este Código de Conduta Ética transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito da FBHC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DÚVIDAS E CUMPRIMENTO**

17.1 - Este Código de Conduta Ética reflete os valores e a cultura da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

17.2 - Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com o FBHC devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

17.3 - Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente. Nestes casos, o colaborador ou o terceiro interessado deverá procurar o Comitê de Conduta Ética, ainda que anonimamente, para sanar eventuais dúvidas.

17.4 - Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao representante legal da FBHC para análise em conjunto com o Comitê de Ética, cuja decisão estará dentro dos princípios deste Código.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO**

18.1 - É de responsabilidade de todos conhecer, compreender e aplicar as normas de conduta estabelecidas neste Código, o qual ficará disponível no site do Hospital de Cirurgia <http://www.hospitaldecirurgia.com.br> para consulta de quaisquer interessados, a qualquer momento. Para a efetiva circulação das normas de conduta que compõem este instrumento, caberá aos Integrantes da FBHC:

- a) Assegurar o cumprimento deste Código de Conduta Ética;
- b) Dar ciência aos novos colaboradores sobre a existência e aplicabilidade do Código de Conduta Ética, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos;
- c) Promover a ampla divulgação deste Código e suas atualizações aos Integrantes, Clientes e Terceiros;

18.2 – O representante legal da FBHC, no uso de suas atribuições, deverá garantir meios internos de comunicação deste Código, não podendo o colaborador, ou terceiro, alegar o seu desconhecimento para não sofrer aplicação de qualquer penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA**

19.1 – Este Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir de sua divulgação, revogando-se disposições em contrário.